



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

**LEI NÚMERO 1.367, DE 03 DE JUNHO DE 1.990**

**Anterior a alienação de imóvel que es-  
pecifica, por doação à COMPANHIA DE DE-  
SENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**

**SR. CELSO AUGUSTO BIROLLI, Prefeito Municipal de Uchoa,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona-  
e promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Uchoa auto-  
rizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E  
URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer  
ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escritu-  
ras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o se-  
guinte imóvel, situado na cidade de Uchoa, Distrito e Município  
de nome nome, Comarca de São José do Rio Preto:**

**Uma área com no máximo 78.000 m<sup>2</sup> (setenta e oito mil me-  
tres quadrados) situado na zona urbana, área esta de propriedade  
da Prefeitura Municipal de Uchoa, situado no Bairro de São Miguel  
e que serão desmembrados das seguintes matrículas do 2º. Cartó-  
rio de Registro de Imóveis de São José do Rio Preto: matrícula -  
nº. 13.185, de 19 de dezembro de 1.989, adquirida de Ottharina -  
Rigatti Ramos, matrícula nº. 36.297, de 19 de dezembro de 1.990,  
adquirida de Carolina Camile Pinto da Silva e outras.**

**Artigo 2º. - A doação a que se refere a presente Lei se-  
rá feita para que a CDHU destine o imóvel sendo às finalidades -  
previstas na Lei nº.909, de 18 de dezembro de 1.975.**

**Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratá-  
vel, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista  
na mencionada lei.**

**Artigo 3º. - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Es-  
critura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo -**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 88-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO



desapropriá-lo e devê-lo novamente à donatária ODHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a ODHU.

Artigo 4º. - A Prefeitura Municipal deadora fornecerá à ODHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Artigo 5º. - Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º. - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - ODHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 03 dias do mês de junho do ano de 1.990.

  
ORLSO AUGUSTO MIROLLI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado - por afixação no local de costume e pela imprensa local.

  
VERA LÚCIA SEREIA SBOO  
SECRETÁRIA DA PREFEITURA